



MPV 747
00005

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 747/2016

EMENDA n.º , de 2016.

(Do Sr. Félix Mendonça Jr.)

Altera a Leiº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória n.º 747, de 2016, o seguinte artigo:

Art. As entidades vencedoras de licitação que irão explorar as concessões e permissões de radiodifusão sonoras ainda não implantadas ou em processo implantação deverão efetuar o pagamento pela outorga até 12 meses, a partir da data de publicação desta lei.

§1º. Os débitos de que trata o caput serão corrigidos pelo Índice previsto no edital.

§2º O pagamento efetuado no prazo estabelecido no caput isenta o licitante vencedor de multa ou de qualquer outra sanção.

.....

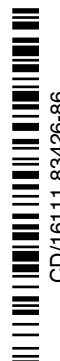
JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objeto possibilitar que as entidades que lograram êxito em licitações para explorar concessões e permissões de radiodifusão sonoras, ainda não implantadas ou que estão em processo de implantação, possam efetivar pagamento até doze meses, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Brasília, em 05 de outubro de 2016.

Félix Mendonça Jr.

Deputado Federal - PDT/BA



CD/16111.83426-86